


CONTRATO PROGRAMA – 2023/2025





CONSIDERANDO:

- a) A Penafiel Verde, EM, é uma empresa local de âmbito municipal de responsabilidade ilimitada, constituída por escritura pública de 05.05.2006, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Penafiel; conforme estatutos publicados em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>, de 26/07/2006;
- b) Desde 2012 que a Penafiel Verde, EM, é regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atualizada, tendo, nos termos do artigo 70.º deste normativo, adaptado os respetivos estatutos publicados em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>, de 06/05/2013)
- c) O município de Penafiel é o único titular do capital social da Penafiel Verde, E.M.;
- d) O Protocolo de delegação de competências celebrado a 01.08.2006 entre o Município e Penafiel e a Empresa Municipal, Penafiel Verde, EM, cujo objeto foi "... a definição dos poderes a confiar à Penafiel Verde...", referenciando ainda que o Município "...delega na Penafiel Verde, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 6º da Lei n.º 58/98, os seus poderes respeitantes à prestação de serviços públicos, nos domínios do abastecimento de águas, drenagem e tratamento de águas residuais...",
- e) Consagra, ainda, o Protocolo identificado na alínea anterior na cláusula 6ª que "1. Município cede à Penafiel Verde, em regime de comodato até 31 de dezembro de 2006 e posteriormente, em regime de arrendamento, pelo prazo de um ano, renováveis, com uma renda mensal de 4.000,00€, um espaço físico para instalação da sua sede social e dos serviços administrativos e técnicos, sito na rua Abílio Miranda..."
- f) O Protocolo celebrado a 02.01.2007 para liquidação da retribuição devida ao Município de Penafiel pela utilização dos seus equipamentos bens e infraestruturas (decorrente do Protocolo de Delegação de Competências aprovado em reunião camarária municipal de Penafiel de 26.07.2006) no qual é acordado no ponto 1º que "a Penafiel Verde assume, em contrapartida pela utilização de todas as infraestruturas bens e equipamentos municipais, uma retribuição de €208.333,33 para o período de Agosto a Dezembro de 2006 e, para os anos seguintes, uma retribuição anual de €1.200.000,00 a pagar em duodécimos mensais de €100.000,00", acrescentando o ponto 2º que "o montante da retribuição poderá ser anualmente alterado por acordo entre as partes, desde que não ponha e causa o equilíbrio económico-financeiro da Penafiel Verde, E.M.";
- g) Sucede que, entretanto, a Penafiel Verde, E.M. e o Município de Penafiel, tem efetuado ajustamentos, para menos, no montante a pagar, estando previsto no Contrato de Gestão Delegada o pagamento de uma renda anual de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), a que corresponde o pagamento de uma renda mensal de 15.000,00€ (quinze mil euros);
- h) O Protocolo celebrado a 10 de dezembro de 2020 entre Município de Penafiel e a Penafiel Verde, EM que tem por objeto "o estabelecimento dos termos e condições em que cada uma das entidades concorre para o financiamento e aplicação das tarifas social e familiar relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, no concelho de Penafiel".
- i) Assim, a segunda Outorgante é uma empresa local a quem cumpre promover e gerir a construção, renovação, reabilitação e exploração dos sistemas municipais de abastecimento



de água e de drenagem e tratamento de águas residuais no Município de Penafiel, realizando, por delegação do município, todos os atos materiais e jurídicos destinados a assegurar as tarefas de gestão e execução daqueles sistemas para o município;

- 
- 
- j) A gestão referida no número anterior visa assegurar continuamente os serviços de abastecimento público de água e saneamento em todo o concelho garantindo a universalidade, qualidade dos serviços com sustentabilidade económica, eficiência, diligência e sentido de responsabilidade social;
- k) As atividades de abastecimento público de água às populações e de saneamento de águas residuais urbanas constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, bem como à proteção do ambiente;
- l) De acordo com o artigo 7º/nº1, alínea c) e artigos 17º e seguintes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, os serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos podem ser delegados pelos municípios em empresas integradas no respetivo setor empresarial local, através da celebração de um contrato de gestão delegada;
- m) Assim, foi elaborada a minuta do contrato de gestão delegada, a qual foi objeto de parecer obrigatório por parte da ERSAR - entidade reguladora – conforme comunicações de 20.07.2022 e 06.12.2022. As partes outorgantes (Município e Penafiel Verde, E.M.) outorgaram o contrato definitivo em 21/03/2023, o qual foi remetido à ERSAR acompanhado com a fundamentação expressa das decisões desconformes às recomendações/ da ERSAR conforme resulta do artigo 11º/8 do DL nº 194/2009, de 20.08., na sua redação em vigor;
- n) Acresce que a natureza do serviço prestado pela Penafiel Verde, consubstancia-se na previsão das alíneas c) e d), do n.º1, do artigo 45.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
- o) Determinando o n.º1 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31.08. que *“a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem de prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes;*
- p) O artigo 50º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas e se especifiquem os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, no que se aplicam as disposições do artigo 47º do mesmo diploma;
- q) Assim, a celebração do presente contrato-programa destina-se a fundamentar a prossecução da atividade municipal externalizada na Penafiel Verde EM, com a política, os interesses, os propósitos e os objetivos do Município de Penafiel;
- r) O artigo 47.º, n.º 5 e do artigo 50.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, estabelecem que os Contratos-Programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;
- s) A Assembleia Municipal de Penafiel, na sua reunião de 28/4/2023, e sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel, aprovou a minuta do presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º, ex vi n.º 1, do artigo 50, da mencionada Lei 50/2012, de 31.08.;
- t) O Fiscal Único emitiu, nos termos previstos na alínea c) do n.º 6, do artigo 25.º, do citado diploma legal, parecer prévio favorável sobre a celebração do presente contrato-programa;
- u) A despesa resultante do presente Contrato Programa encontra-se prevista no orçamento para 2023, na rubrica 02 – Aquisição de bens e serviços e que, por via das normas financeiras

públicas se refletirá, face à sua plurianualidade, no orçamento a aprovar para o ano de 2024 e 2025.

- v) A celebração do Contrato-Programa, deverá ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º7 e 50.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, com sede na Praça do Município, Penafiel, devidamente representada pelo presidente da Câmara Municipal, Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa, **Doravante designado por Município de Penafiel**

e

Segunda Outorgante: Penafiel Verde, E.M., pessoa coletiva 507 700 651, com sede na rua Abílio Miranda, devidamente representada pelos seus administradores, Alexandra Sofia Bernardo Almeida, João Silva Almeida e Alberto João Coelho de Melo e Sousa, **Doravante designada por Penafiel Verde;**

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, **o presente CONTRATO-PROGRAMA**, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª - Objeto

Pelo presente instrumento, e em conjugação com o Contrato de Gestão Delegada, o Município de Penafiel define à Penafiel Verde, para o ano de 2023/2025, a missão a ser cumprida pela empresa, no quadro do seu objeto social e no âmbito da gestão, construção, renovação, reabilitação e exploração dos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais.

Cláusula 2.ª - Objetivos Programáticos

O Município de Penafiel, por instrumento contratual próprio e autónomo – **CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA** - encarregou a Penafiel Verde, das funções referidas e especificadas na cláusula anterior.




Cláusula 3.ª - Missão

1. A Penafiel Verde, tem por missão a perfeição dos investimentos compreendidos no plano atividades, utilizando para tal, critérios de engenharia e gestão no estado da arte, promovendo a mobilização e a afetação, eficiente e eficaz dos seus recursos, de forma a alcançar a qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público.
2. O Município de Penafiel monitorizará o cumprimento, pela Penafiel Verde, da sua missão, tal como inscrita no número anterior, através dos objetivos consignados no Contrato de Gestão Delegada.

Cláusula 4.ª - Princípios Orientadores

A Penafiel Verde, E.M., assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos princípios orientadores seguintes:

- a) Satisfação dos utilizadores dos seus serviços;
- b) Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;
- c) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;

- 
- 
- 
- d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização;
 - e) Atuação de forma transparente e exigente e em escrupuloso cumprimento dos princípios que enformam a atividade técnica/administrativa.

Cláusula 5.ª - Obrigações e Responsabilidades

1. Para concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a Penafiel Verde, dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e experiência acumulada, de forma a identificar soluções e métodos adequados a alcançar os seus propósitos.
2. A Penafiel Verde, estabelecerá políticas de melhoria, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos suscetíveis de comprometer a qualidade dos investimentos a realizar, diminuído os custos de manutenção/exploração destes.
3. Constituem obrigações específicas da Penafiel Verde, assegurar:
 - a) A utilização de um número de recursos humanos apenas o estritamente necessário ao cumprimento da sua missão;
 - b) Promover a regularidade e a celeridade na conceção, desenvolvimento e concretização das soluções de gestão internas e daquelas que impliquem a contratação de terceiros;
 - c) Uma reduzida taxa de desvio de custos dos investimentos, designadamente no plano de suprimento dos erros e omissões e no domínio da imposição de trabalhos a mais;
 - d) A especialização organizacional e de cada um dos recursos humanos, dotando-os da necessária formação e capacitando-os a responder aos diferentes desafios, seja no plano técnico, seja no cumprimento de objetivos específicos;
 - e) Uma eficaz implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade dos serviços que presta.

Cláusula 6.ª - Contrapartida pela utilização das infraestruturas e bens

1. O cumprimento do presente contrato-programa pela Penafiel Verde, inscreve-se na prossecução do seu objeto social e no alinhamento da sua atividade específica com os interesses municipais, tendo a empresa de garantir a sua sustentabilidade através das receitas próprias, razão pela qual o Município de Penafiel não lhe atribui qualquer subsídio à exploração.
2. O Município de Penafiel cede o espaço físico sito na Rua Abílio Miranda, devidamente identificado na planta anexa ao Protocolo celebrado a 1 de agosto de 2006, à Penafiel Verde, EM, para a instalação da sua sede social e dos serviços administrativos e técnicos, em regime de arrendamento, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, pela renda mensal de 4.000,00€ (quatro mil euros) (cfr. Documento em anexo a este contrato-programa).
3. Para além do previsto no número anterior, a Penafiel Verde EM obriga-se, em contrapartida pela utilização de todas as infraestruturas bens e equipamentos municipais, conforme resulta do Contrato de Gestão Delegada celebrado ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atualizada, a pagar uma renda anual de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) correspondendo ao pagamento de uma renda mensal de €15.000,00 (quinze mil euros).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula 7ª - Financiamento e aplicação das tarifas social e familiar relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

1. Constitui obrigação do Município o financiamento das tarifas social e familiar na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da aplicação do tarifário social e familiar.
2. Para a prossecução no número anterior são obrigações do Município:
 - a) Prestar à Penafiel Verde, E.M., a informação necessária à aplicação das respetivas tarifas;
 - b) Pagar as quantias respeitantes ao desconto ou isenção de tarifa correspondente, no prazo de 30 dias a contar de comunicação, para o efeito, a efetuar pela Penafiel Verde, E.M.
3. Para efeitos no número um são obrigações da Penafiel Verde, E.M.:
 - a) Aplicar as tarifas social e familiar de acordo com os Regulamentos em vigor aprovados pelo Município, designadamente o Regulamento de Serviços de Abastecimento Público de Águas e de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social, e o Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros do Município de Penafiel;
 - b) Identificar os descontos de forma clara e visível nas faturas enviadas ao beneficiário; e,
 - c) Comunicar ao Município, atempadamente, os valores em débito.
4. A não entrega dos valores referidos no número dois no prazo de 60 dias, tem efeito suspensivo da aplicação das tarifas social e familiar por parte da Penafiel Verde, E.M.

Cláusula 8ª – Prazo de vigência

O presente contrato-programa tem início na data de assinatura e vigorará pelo período de três anos.

Cláusula 9.ª - Indicadores de Desempenho Organizacional

O desempenho organizacional da Penafiel Verde, será medido, no ano de 2023 a 2025, através de indicadores de eficácia e eficiência que permitam habilitar o Município de Penafiel com informação sobre as características, os atributos e os resultados dos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 10ª - Indicadores de Eficácia

1. A qualidade do serviço prestado pela Penafiel Verde, será aferida através do indicador de eficácia previsto no número seguinte.
2. A eficácia da Penafiel Verde, ao nível do consumo de recursos financeiros para a prossecução da sua atividade, será medida através dos indicadores seguintes:
 - a) **Prestação ineficaz:** assegurar o cumprimento do plano de investimentos aprovado em valor igual ou inferior a 50%;
 - b) **Prestação eficaz:** assegurar o cumprimento do plano de investimentos aprovado em valor superior a 50%, até 70%;
 - c) **Prestação muito eficaz:** assegurar o cumprimento do plano de investimentos aprovado em valor superior a 70%;



Cláusula 11.ª - Indicadores de Eficiência

1. A produtividade da Penafiel Verde, será aferida através do indicador de eficiência previsto no número seguinte:
2. A eficiência da Penafiel Verde, será medida ao nível dos indicadores do Anexo 2 (Objetivos Estratégicos para a Entidade Gestora) do Contrato de Gestão Delegada: AA01b; AR02b; AA03b; AA05ab; AR05ab; AA15b; AA08ab e Resultado líquido positivo:
 - a) **Prestação ineficiente:** Incumprimento 3 ou mais indicadores;
 - b) **Prestação eficiente:** Cumprimento de 4 ou mais indicadores;
 - c) **Prestação muito eficiente:** Cumprimento de 5 ou mais indicadores.

Cláusula 12.ª - Avaliação

1. O presente Contrato Programa será alvo de avaliação periódica devendo a Penafiel Verde, EM elaborar relatórios anuais de execução.
2. O Fiscal Único deverá emitir parecer sobre os relatórios referidos no número anterior.

Cláusula 13.ª – Condições de eficácia

1. A celebração do presente Contrato-Programa, deve ser comunicada ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças, nos termos do nº 7 do artigo 47º, da Lei nº 50/2012, de 31.08., na sua atual redação.
2. O presente contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua reação atualizada.

Cláusula 14.ª – Alterações ao Contrato-Programa

Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa será efetuada, por escrito, através de adenda, subscrita por ambas as partes, a qual passará a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 15.ª – Resolução

O incumprimento, por parte da Penafiel Verde, EM, das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa, condição essencial do presente Contrato, constitui fundamento de resolução do mesmo.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa os outorgantes convencionam como competente o tribunal administrativo e fiscal de Penafiel.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato-programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Cláusula 18.ª – Cláusula final

A partir da entrada em vigor do presente Contrato-Programa fica prejudicado o teor dos seguintes documentos:

- a) O Protocolo para liquidação da retribuição devida ao Município de Penafiel pela utilização dos seus equipamentos bens e infraestruturas, decorrentes do Protocolo de delegação de competências aprovado em reunião camarária de 26 de julho de 2006; e,
- b) O Protocolo celebrado a 12 de dezembro de 2020 entre o Município de Penafiel e a Penafiel Verde.

Anexos:

- Protocolo celebrado a 01 de agosto de 2006 entre o Município de Penafiel e a Empresa Municipal, Penafiel Verde, EM;
- Quadro com os indicadores de eficiência;
- Parecer do Fiscal único emitido nos termos do artigo 25º/6/alínea c) da Lei nº 50/2012, de 31.08., na sua atual redação.

Feito, em Penafiel, aos4... dias do mêsMAIO..... de 2023., em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel

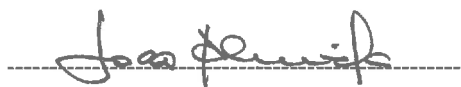


(Antonino Aurélio Vieira de Sousa)

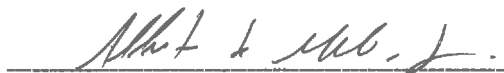
Os Administradores da Penafiel Verde, E.M



(Alexandra Sofia Bernardo Almeida)



(João Silva Almeida)



(Alberto João Coelho de Melo e Sousa)

52.11.12 Penafiel

VEN. 11.11.12

2

**PROTOCOLO A CELEBRAR
ENTRE
O MUNICÍPIO DE PENAFIEL E A EMPRESA MUNICIPAL, PENAFIEL
VERDE, EM**

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 5 de Abril de 2006 e Assembleia Municipal de 21 de Abril de 2006, procedeu-se à criação da Empresa Municipal, Penafiel Verde, EM, (daqui para diante designada, abreviadamente, de PENAFIEL VERDE), ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 3 do artigo 4º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto e alínea l) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

A PENAFIEL VERDE tem por objecto, nos termos do disposto no artigo 3º dos seus Estatutos, a gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais do Município de Penafiel e a implementação, desenvolvimento, construção, gestão e/ou exploração de infra-estruturas de interesse municipal, parques industriais e tecnopolos;

Compete ao Conselho de Administração da PENAFIEL VERDE, nos termos do disposto no artigo 5º dos Estatutos, nomeadamente:

- Gerir a Empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, que não estejam cometidas a outro órgão;
 - Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;
 - Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal;
 - Elaborar o Estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Penafiel;
- 3

O Município de Penafiel, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei nº 58/98 e no âmbito do objecto da PENAFIEL VERDE, pretende delegar nesta um conjunto de competências, no que diz respeito à prestação de serviços públicos no domínio, nomeadamente, do abastecimento de águas, drenagem e tratamento de águas residuais.

ASSIM,

A fim de poder dar início à sua actividade na prossecução dos objectivos acima referidos, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PENAFIEL, pessoa colectiva nº 501 073 663, com sede na Praça Municipal, Penafiel, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alberto Fernando da Silva Santos;

SEGUNDO OUTORGANTE: PENAFIEL VERDE, EM, pessoa colectiva nº 507 700 651, com sede na Rua Abílio Miranda, Penafiel, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes delegados para este acto, Dr. Mário José Magalhães Ferreira.

É celebrado o seguinte protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira
(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a definição dos poderes a confiar à PENAFIEL VERDE, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídos à mesma empresa e respectivo Conselho de Administração.

**Segunda
(Delegação de poderes do Município de Penafiel na PENAFIEL VERDE)**

O Município de Penafiel delega na PENAFIEL VERDE, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei nº 58/98, os seus poderes respeitantes à prestação de serviços públicos, nos domínios do abastecimento de águas, drenagem e tratamento de águas residuais e a implementação, desenvolvimento, construção, gestão e/ou exploração de infra-estruturas de interesse municipal, parques industriais e tecnopolos.

Terceira

(Gestão dos bens e equipamentos necessários ao objecto da Empresa)

1 A Câmara Municipal de Penafiel transfere para a PENAFIEL VERDE, a gestão dos bens e equipamentos actualmente afectos ao serviço municipal de águas e saneamento (constantes do anexo I), bem como aqueles ainda em fase de construção ou que vierem a ser construídos.

2. A PENAFIEL VERDE fica desde já autorizada a acompanhar todos os projectos que envolvam a construção de bens e equipamentos necessários ao abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais no concelho.

Quarta

(Conservação, reparação e beneficiação dos bens e equipamentos)

1. A Câmara Municipal de Penafiel transfere para a PENAFIEL VERDE, a responsabilidade pela execução, por conta desta, das acções de gestão, conservação e beneficiação a efectuar nos bens e equipamentos identificados no Anexo I.

2. As obras a promover pela PENAFIEL VERDE não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto seja previamente submetido à apreciação da Câmara.

Quinta

(Receitas da Empresa)

1. Em complemento às receitas referidas no artigo 17º dos Estatutos da PENAFIEL VERDE, passam também a constituir receita própria desta:

a) As decorrentes da exploração dos bens e equipamentos afectos ao seu objecto, nomeadamente as resultantes de:

- Preços e tarifas de água, aluguer de contador, tratamento de esgotos;
- Preços e tarifas de ligação, de conservação e de desobstrução de ramais;
- Taxas de serviço.

b) As comparticipações, subsídios e indemnizações compensatórias que se venham a revelar necessários para a prossecução do objecto social da PENAFIEL VERDE, mediante a celebração de correspondente contrato-programa previsto no artigo 31º da lei nº 58/98.

2. Para os efeitos previstos na alínea a) do nº 1, anterior, a PENAFIEL VERDE fica desde já autorizada a proceder à sua cobrança.

Sexta

(Cedência de espaço físico para Instalação da Empresa)

1. O Município de Penafiel cede à PENAFIEL VERDE, em regime de comodato até 31 de Dezembro de 2006 e posteriormente, em regime arrendamento, pelo prazo de um ano, renováveis, com renda mensal de 4.000,00 €, um espaço físico para instalação da sua sede social e dos serviços administrativos e técnicos, sito na Rua Abílio Miranda, devidamente identificado na planta anexa (Anexo II)

2. O Município suportará, relativamente às instalações previstas no número anterior, os encargos com as obras de adaptação.

Sétima

(Pessoal)

1. Os funcionários do Município de Penafiel podem exercer funções na PENAFIEL VERDE, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos sucessivos de um ano, sucessivamente renovados.

2. Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço prestado no lugar de origem.

3. O pessoal previsto no nº 1 em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta.

se: - Penafiel - 2
PENAFIEL VERDE

4. Nos termos do nº 1 da presente cláusula e de acordo com o disposto no nº 3, 4, 5 e 7 do artigo 37º da lei nº 58/98, serão requisitados à Câmara Municipal de Penafiel, os funcionários constantes da lista anexa (Anexo III)

Oitava
(Contra-Ordenações)

São delegadas na PENAFIEL VERDE, os poderes para fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais que regem os serviços públicos a cargo da empresa, nos domínios da água e saneamento, competindo ao seu Conselho de Administração, instaurar os respectivos processos de contra-ordenação, a designação do instrutor e a aplicação de coimas, as quais constituem, também, receita da Empresa.

Nona
(Autorização genérica)

Os casos não especialmente previstos que se prendam com o exercício de poderes da PENAFIEL VERDE, no âmbito do presente protocolo, serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal.

Décima
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Penafiel, 1 de Agosto de 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel


(Dr. Alberto Santos)

O Presidente do Conselho de Administração da Penafiel Verde, EM


(Dr. Mário Magalhães)

INDICADORES DE EFICIÊNCIA



Acessibilidade Física do Serviço	2023	2024	2025
AA01b	98%	98%	99%

Acessibilidade Física do Serviço	2023	2024	2025
AR02b	84%	85%	85%

Ocorrência de falhas no abastecimento	2023	2024	2025
AA03b	0,1	0,1	0,1

Ocorrência de falhas no abastecimento	2023	2024	2025
AA03b	0,0	0,0	0,0

Resposta a reclamações e sugestões	2023	2024	2025
AA05ab	100%	100%	100%
AR05ab	100%	100%	100%

Perdas Reais de Água	2023	2024	2025
AA15b	82	81	80

Água não faturada	2023	2024	2025
AA08ab	25,9%	25,7%	25,5%



HLB SVTM
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Para os efeitos do artigo 25.º, N.º 6 alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o Contrato-Programa celebrado entre o Município de Penafiel e a Penafiel Verde, E.M.

Âmbito

De acordo com a referida Lei, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional, assumidas.

O Contrato-programa celebrado visa a gestão, construção, renovação, reabilitação e exploração dos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais.

Parecer

Em nossa opinião o clausulado do contrato-programa em análise está em conformidade com o objeto da Penafiel Verde, E.M. e é suficiente para assegurar que se cumpra o previsto na lei devendo conjugar-se com os estatutos da Penafiel Verde, com o regime jurídico da atividade empresarial local e demais legislação aplicável, especialmente com a Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que regula o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelo que nada temos a opor à sua celebração.

Porto, 12 de abril 2023


SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por João Manuel Trigo de Morais
(ROC N.º 881 e registado na CMVM com o n.º 20160501)

www.hlb.svtm.pt

Rua da Alegria, 785 - E14 | 4000-047 PORTO - Portugal
TLF: +351 22 903 93 71/2 TLM: +351 93 903 93 71 EMAIL: geral@hnb.svtm.pt

INSCRITA NA OROC SOB O N.º 155 E NA CMVM SOB O N.º 20161465 - CAPITAL SOCIAL €15.000,00 - NIPC 504 096 664
Santos Vaz, Trigo de Morais & Associados, SROC, Lda. pertence à rede de entidades membros da HLB International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente